



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.012.000211/2017-47**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 – PRM/DVL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;
2. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “e” a atribuição do Ministério Público para defesa dos direitos e interesses coletivos, no que se inclui a exploração da infraestrutura aeroportuária, de incumbência direta ou indireta da União, conforme art. 21, XII, “c” da Constituição de 1988;
3. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 39, III e IV a atribuição do Ministério Público para defesa dos direitos constitucionais do cidadão, de modo a garantir seu respeito pelos concessionários e permissionários de serviço público federal e pelas entidades que exerçam outra função delegada da União;
4. **CONSIDERANDO** o Convênio nº 033/2015, firmado entre a União (Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República) e o Município de Divinópolis, cujo objeto é a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

delegação, da União para o Município, da exploração do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV), pelo prazo de 35 anos;

5. CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis, na condição de delegatário, de acordo com a cláusula sexta do Convênio nº 033/2015, tem, dentre outras, as **obrigações** de:

a) “explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor”; b) “dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA”; c) “observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo”; d) “responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio”; e) “atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela Delegante e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio”; e f) “envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção automática deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado”;

6. CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2015 (processo licitatório nº 383/2014), firmado entre o Município de Divinópolis e a Socicam – Administração, Projetos e Representações Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, operação e manutenção do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, além da implantação da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

7. CONSIDERANDO que a Socicam, na condição de contratada, de acordo com a cláusula 3.14 do Contrato nº 001/2015, tem, dentre outras, a **obrigação** de realizar a “disponibilização e operação durante todo o prazo do contrato de equipamentos necessários à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, nas atividades de inspeção de passageiros, tripulantes, bagagens de mão e pessoal de serviço, de acordo com o previsto no Anexo I da IAC 107-1004”;

8. CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis, nas condições de contratante e de entidade da Administração Pública, mais que o direito, previsto na cláusula 4.1 do Contrato nº 001/2015, tem o **poder-dever** de exercer ampla e efetiva fiscalização sobre os serviços previstos no referido contrato, mormente porque o Município, nos termos do Convênio nº 033/2015, continua respondendo perante a União, ANAC e terceiros, seja pelos serviços subcontratados, seja pelos prejuízos causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica em decorrência da prestação de serviços que é objeto do convênio, conforme sua cláusula sexta, itens XXXVII e XXXVIII;

9. CONSIDERANDO que o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral classifica-se como **público** e, desta forma, sua construção, administração e exploração sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, para assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, conforme arts. 31, I e 36, III e § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica;

10. CONSIDERANDO que os aeroportos públicos, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, constituem universidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados, sendo **equiparados a bens públicos federais**, a teor dos arts. 36, § 5º e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

11. CONSIDERANDO que a autoridade do aeroporto é **indeclinável** e deve ser exercida de maneira **efetiva**, tendo em vista as já referidas obrigações do Convênio nº 033/2015 e do Contrato nº 001/2015, e também o disposto no art. 302, II, “b” e “g” do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevendo punições ao aeronauta, ao aeroviário e ao operador de aeronaves que “impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial” e que “desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações”;

12. CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) tem o objetivo de regular aplicação das medidas de segurança para garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, protegendo as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo, conforme art. 2º do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

13. CONSIDERANDO que no âmbito do PNAVSEC a administração aeroportuária, a teor do art. 8º do anexo do Decreto nº 7.168/2010, tem, dentre outras, as **responsabilidades** de: a) “realizar controles gerais de acesso nos aeroportos, envolvendo passageiros, tripulantes, empregados da administração aeroportuária, servidores de órgãos públicos, veículos, equipamentos, bagagens, carga, correio e outras mercadorias”; b) “prover recursos humanos treinados na atividade de proteção da aviação civil, de acordo com atos normativos da ANAC, para a realização de inspeções de segurança nos passageiros e suas bagagens de mão, bem como nas pessoas que necessitem ingressar nas ARS<sup>1</sup>”; c) “impedir o acesso às ARS de passageiros que não satisfaçam aos requisitos de segurança da aviação civil

---

1 Áreas restritas de segurança.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

estabelecidos neste PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC e comunicar eventuais ocorrências à empresa aérea”;

14. CONSIDERANDO que também as “**empresas de táxi-aéreo, de serviços aéreos especializados e outros operadores da aviação geral** devem cumprir as medidas e procedimentos de segurança específicos, estabelecidos pela ANAC, Polícia Federal e pelas administrações aeroportuárias, para as suas bases principais e secundárias, bem como as orientações gerais para operação nos demais aeroportos, de acordo com este PNAVSEC”, nos termos do art. 11 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

15. CONSIDERANDO que a “administração aeroportuária, em conjunto com outros órgãos e empresas com atividades operacionais no aeroporto, **deve identificar áreas sensíveis e essenciais que serão sujeitas ao controle de acesso** para garantir a segurança da aviação civil, designando-as como ARS”, segundo o art. 37 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

16. CONSIDERANDO que as ARS “devem ser **protegidas** por meio da combinação de medidas de segurança de natureza física e emprego de pessoal qualificado” e “devem ser **segregadas** das áreas públicas e daquelas não sujeitas às restrições de acesso, por meio de barreiras físicas adequadas”, conforme os arts. 41 e 43 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

17. CONSIDERANDO que a “administração aeroportuária deve **especificar os pontos sujeitos a controle**, assegurando que sejam compatíveis com as barreiras físicas e que os acessos sejam bloqueados quando não estiverem em uso” e deve “**manter permanente vigilância das ARS** do aeroporto, conforme atos normativos da ANAC”, segundo os arts. 42 e 44 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

18. CONSIDERANDO que os “aeródromos devem possuir barreiras de segurança, constituídas basicamente por cercas patrimoniais e operacionais ou outros dispositivos que impeçam o acesso indevido ao lado ar ou a outras ARS, meios para a vigilância de seus perímetros e procedimentos de pronta resposta”, cabendo à administração aeroportuária “manter permanente vigilância do perímetro patrimonial e das áreas adjacentes ao aeroporto, conforme atos normativos da ANAC”;

19. CONSIDERANDO que existem inúmeras outras regras de proteção das ARS, conforme arts. 46 a 61 do anexo do Decreto nº 7.168/2010, e de controle de acesso, conforme arts. 62 a 105 do anexo do Decreto nº 7.168/2010, as quais devem ser rigorosamente cumpridas no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

20. CONSIDERANDO que tais regras **devem ser rigorosamente cumpridas inclusive pelas empresas de táxi-aéreo, de serviços aéreos especializados e de aviação geral**, para as quais a administração aeroportuária “deve estabelecer sistema de controle específico de segurança, visando à prevenção de ações de interferência ilícita na segurança da aviação civil”, nos termos do art. 102 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

21. CONSIDERANDO que os funcionários, passageiros e tripulantes das empresas de táxi-aéreo, de serviços aéreos especializados e de aviação geral **não estão dispensados “da inspeção de segurança da aviação civil para acesso a aeronaves, hangares e demais áreas restritas de segurança”**, mesmo que o aeroporto possua pontos de controle e separação de áreas de estacionamento para tais empresas, conforme art. 105, parágrafo único do anexo do Decreto nº 7.168/2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

22. CONSIDERANDO que “**todas as pessoas**, entre elas a tripulação, os empregados do aeroporto, os servidores públicos e as que não forem passageiros, **devem passar pela inspeção** aplicável aos passageiros antes de ingressarem em ARS, da maneira descrita neste PNAVSEC”, a teor do art. 142 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;
23. CONSIDERANDO que o descumprimento destas regras tem ocasionado a ocorrência de fatos **graves e reiterados** no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, o que configura um quadro de fragilidade e vulnerabilidade na segurança do aeroporto, com riscos para a aviação civil e seus usuários, e até mesmo para a segurança pública, como será demonstrado a seguir;
24. CONSIDERANDO que na madrugada do dia 07 de maio de 2017 o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral sofreu atos de **vandalismo**, praticados por pessoa que invadiu o local, arrancou e subtraiu materiais de segurança instalados na pista para orientar pousos e decolagens, sendo que no mesmo aeroporto já ocorreram outros furtos e arrombamentos, conforme histórico do REDS nº 2017-009664832-001;
25. CONSIDERANDO que em razão do citado fato foi necessário decretar a inoperância noturna do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, situação que perdurou até 31 de maio de 2017;
26. CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no período de 15 a 17 de maio de 2017, vistoriou o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral e emitiu o relatório de inspeção aeroportuária **RIA nº 017P/SIA-GFIC/2017**, apontando diversas **não conformidades**, tais como: a) a existência de um **buraco na cerca patrimonial**, permitindo a passagem de pessoas e/ou animais de médio porte, além de trechos do alambrado com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

remendos, em razão de violações anteriores; b) procedimentos de monitoramento estavam ocorrendo apenas no período diurno, comprometendo a segurança das operações noturnas (“safety”); c) o operador aeroportuário não garante que pessoas, veículos ou equipamentos aguardem para o cruzamento ou ingresso em pista de pouso e decolagem; d) o operador aeroportuário não estabelece nem implementa procedimentos de monitoramento da área de movimento no período noturno para identificar situações, pessoas, equipamentos ou veículos que possam gerar impacto direto na operação aérea ou aeroportuária, tendo sido observadas, inclusive, algumas pessoas sem portar credencial no pátio de estacionamento de aeronaves da aviação geral<sup>2</sup>;

27. CONSIDERANDO que alguns destes fatos não são novos, já tendo sido constatados pela ANAC em ocasiões anteriores, conforme relatório de inspeção aeroportuária **RIA nº 056E/SAI-GFIS/2011**, apontando o seguinte: a) não há, nas barreiras de segurança, avisos alertando quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, além da aplicação das sanções legais; b) a administração aeroportuária não realiza controles gerais de acesso de veículos e pessoas no aeroporto; c) as portas da área pública que dão acesso ao pátio não são trancadas quando não estão em uso; d) não há credenciamento de pessoas e veículos no aeroporto; e) foi verificada a presença de veículo particular na área restrita de segurança; f) os pontos de controle de acesso às áreas restritas de segurança não estão equipados com um sistema de comunicação e alarme; g) acesso aos hangares sem o devido controle;

28. CONSIDERANDO que alguns destes fatos são ainda mais antigos, constando até mesmo do relatório de inspeção aeroportuária **RIA nº 002P/GER-3/2007**, de onde se extrai que: a) a cerca patrimonial/operacional está rompida em vários pontos; b) não há controle nos pontos de acesso de funcionários e passageiros às ARS; c) os pontos de acesso às ARS

<sup>2</sup> As demais não conformidades citadas no RIA nº 017P/SIA-GFIC/2017, ainda que não referidas nesta recomendação, também devem ser sanadas, no prazo e nos termos definidos pela ANAC.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

não são trancados e/ou vigiados; d) não há sistema de credenciamento de pessoas no aeroporto; e) não há sistema de credenciamento de veículos no aeroporto; f) foi verificada a presença de veículos particulares na ARS; g) veículos particulares dentro de hangares, acessando-os pela ARS;

29. CONSIDERANDO que o histórico acima apresentado (repetição dos fatos no mínimo entre **2007 e 2017**, sem a adoção de soluções consistentes, mesmo diante das várias inspeções da ANAC, todas elas oficial e tempestivamente comunicadas ao Município de Divinópolis) revela uma **omissão indevida do Município**, o que demanda a intervenção do Ministério Público Federal para definitivo equacionamento da matéria;

30. CONSIDERANDO que tais irregularidades não foram constatadas unicamente pela ANAC, mas também pela Delegacia de Polícia Federal em Divinópolis, cujo **ofício nº 071/2017-GAB/DVS/SR/DPF/MG** refere a “total falta de segurança nas dependências do aeroporto”, em razão dos seguintes fatos: a) após o término do horário comercial as chaves do aeroporto ficam sob responsabilidade de um funcionário da EMOP, que passa a fazer a “segurança” do local; b) não existe segurança privada contratada para realização da segurança do aeroporto, que fica vulnerável a roubos furtos e atos de vandalismo, que já ocorreram várias vezes; c) não há controle sobre pousos e decolagens fora do horário comercial e finais de semana, muito comuns no aeroporto de Divinópolis, inexistindo também controle sobre as pessoas que usam os serviços, nem sobre as cargas eventualmente transportadas; d) várias aeronaves estão “hangaradas” no aeroporto sem controle da Prefeitura, notadamente porque os cessionários dos hangares não informam as aeronaves que ficam no local e ainda sublocam os espaços a terceiros;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

31. CONSIDERANDO que aeroportos com controles precários são mais suscetíveis ao cometimento de delitos, tal como ocorreu em fevereiro de 2017 em um hangar no aeroporto da vizinha cidade de Pará de Minas/MG, quando se deu a apreensão de um avião com mais de 400 kg de pasta base de cocaína boliviana<sup>3</sup>, havendo também exemplo ocorrido no próprio Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, onde, em novembro de 2013, ocorreu o abastecimento de um helicóptero com cerca de 400 kg de cocaína, o qual veio a ser apreendido no Espírito Santo<sup>4</sup>;

32. CONSIDERANDO que no dia 18 de julho de 2017, na Procuradoria da República em Divinópolis, houve uma reunião sobre a matéria, com a participação da representante da SOCICAM (Kênnia Gomes Campos), que: a) citou algumas providências que seriam realizadas nos próximos dias para mitigar o problema; b) esclareceu que no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral há apenas uma anotação manual dos pousos/decolagens, matrícula da aeronave e identidade do piloto; c) disse ser necessário que a Prefeitura efetue um cadastro das aeronaves “hangaradas”; d) confirmou que o controle de acesso ainda está precário;

33. CONSIDERANDO que na mesma reunião esteve presente o Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Divinópolis (José Alonso Dias), que: a) informou que a partir de janeiro de 2018 serão realizadas obras no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, com recursos federais; b) confirmou a inexistência de controle de acesso de pessoas e veículos, os quais chegam aos hangares sem fiscalização; c) disse que os automóveis têm acesso livre aos hangares, cujos portões são fechados, dificultando sobremaneira o controle de cargas e bagagens; d) relatou que apenas os aviões “hangarados”

3 <http://www.otempo.com.br/cidades/pf-apreende-430-kg-de-pasta-base-em-aeroporto-de-par%C3%A1-de-minas-1.1436385>

4 <http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2013/11/socio-da-empresa-da-familia-perrella-sera-ouvido-em-divinopolis.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

podem ir para os hangares, sendo que os demais devem ficar no pátio de estacionamento; e) afirmou que há um cidadão morando na Casa do Aeroclube, o qual será notificado para desocupar o imóvel; f) pediu auxílio ao Ministério Público Federal para reforçar o controle de acesso no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

34. CONSIDERANDO que a SOCICAM encaminhou ao Ministério Público Federal um plano de ações corretivas como resposta ao RIA nº 017P/SIA-GFIC/2017, reconhecendo as responsabilidades suas e as do Município de Divinópolis, informando algumas medidas já tomadas e citando outras que ainda seriam realizadas, o que configura apenas uma intenção de resolver parte dos problemas, permanecendo necessárias as medidas ora recomendadas;

35. CONSIDERANDO que o estado de calamidade financeira do Município de Divinópolis (Decreto nº 12.556/2017) não pode ser aceito como justificativa genérica para a não realização das providências que o caso exige, notadamente porque muitas delas não requerem o dispêndio de recursos vultosos e porque se trata de ilegalidades graves, fartamente comprovadas, reconhecidas pela ANAC, pela Polícia Federal, pelo Município de Divinópolis e pela Socicam, detectadas ao menos de 2007, o que efetivamente demanda a tomada de providências definitivas;

36. CONSIDERANDO que os destinatários desta recomendação, na reunião de 18 de julho de 2017, manifestaram interesse em adotar as providências cabíveis, o que torna desnecessário acionar o Poder Judiciário por ora, sendo mais conveniente, de fato, buscar soluções de modo consensual, célere e eficiente; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

37. CONSIDERANDO, por fim, que o objetivo desta recomendação é propiciar a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, inclusive prevenindo responsabilidades e corrigindo as irregularidades já detectadas e comprovadas;

38. **RECOMENDA** ao Município de Divinópolis/MG (na pessoa do Prefeito Galileu Teixeira Machado e do Assessor Especial José Alonso Dias) e à Socicam – Administração, Projetos e Representações Ltda (na pessoa da Gerente de Unidade Aeroportuária Kênnia Gomes Campos), que:

I. cumpram rigorosamente todas as disposições do Convênio nº 033/2015, do Contrato nº 001/2015, do Código Brasileiro de Aeronáutica e do Decreto nº 7.168/2010, especialmente, mas não exclusivamente, aquelas que foram citadas nesta recomendação;

II. regularizem plenamente as não conformidades apontadas pela ANAC no RIA nº 017P/SIA-GFIC/2017;

III. protejam efetivamente as ARS do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, por meio de medidas de segurança de natureza física e de pessoal qualificado, e segreguem as ARS das áreas públicas e daquelas não sujeitas às restrições de acesso, instalando barreiras físicas adequadas;

IV. especifiquem os pontos sujeitos a controle no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, de modo compatível com as barreiras físicas e bloqueando os acessos quando não estiverem em uso, mantendo também permanente vigilância das ARS, o que abrange o período noturno, feriados e finais de semana, mesmo quando não haja voos comerciais, com foco também na aviação geral;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

V. implantem barreiras de segurança (cercas patrimoniais e operacionais ou outros dispositivos que impeçam o acesso indevido ao “lado ar” e às ARS), meios para a vigilância de seus perímetros e procedimentos de pronta resposta, mantendo permanente vigilância do perímetro patrimonial e das áreas adjacentes ao aeroporto, o que abrange o período noturno, feriados e finais de semana, mesmo quando não haja voos comerciais, com foco também na aviação geral;

VI. submetam, sem nenhuma exceção, **todos** os funcionários, passageiros e tripulantes das empresas de táxi-aéreo, de serviços aéreos especializados e de aviação geral à inspeção de segurança da aviação civil para acesso a aeronaves, hangares e demais áreas restritas de segurança (art. 105, parágrafo único do anexo do Decreto nº 7.168/2010);

VII. submetam, sem nenhuma exceção, **todas** as pessoas (incluindo tripulação, empregados do aeroporto, servidores públicos e os que não forem passageiros) à inspeção aplicável aos passageiros antes de ingressarem em ARS (art. 142 do anexo do Decreto nº 7.168/2010);

VIII. como consequência do atendimento aos itens VI e VII, **não permitam** que pessoas ingressem ou permaneçam nos pontos acima referidos (aeronaves, hangares e demais áreas restritas de segurança) sem passar pela inspeção de segurança, e acionem a Delegacia de Polícia Federal em Divinópolis em caso de acesso ou de tentativa de acesso de pessoal não autorizado às ARS ou de cometimento de infração penal no interior das ARS (arts. 13, § 1º e 62, § 2º do Decreto nº 7.168/2010);

IX. impeçam, inclusive por meio de barreiras físicas, o acesso de veículos particulares (automóveis, caminhonetes, motocicletas etc) aos hangares e ARS do Aeroporto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Brigadeiro Antônio Cabral, devendo tais veículos permanecer no estacionamento do aeroporto;

**X.** permitam que os veículos autorizados e oficiais, além de seus ocupantes, acessem as ARS somente depois da identificação e inspeção de segurança;

**XI.** realizem um cadastramento completo e atualizado das aeronaves que estão “hangaradas” no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

**XII.** implantem um rígido controle de todos os pousos e decolagens ocorridos no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, inclusive no período noturno, feriados e finais de semana, abrangendo voos comerciais e também a aviação geral;

**XIII.** acionem a ANAC, imediata, formal e circunstanciadamente, encaminhando-lhe as provas disponíveis (filmagens, documentos, relatórios, testemunhas), para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sempre que um aeronauta, aeroviário ou operador de aeronaves praticar as infrações tipificadas no art. 302, II, “b” e “g” do Código Brasileiro de Aeronáutica) ou cometer qualquer outro ato ilícito; e

**XIV.** adotem as providências cabíveis contra todas as ocupações irregulares no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, efetuando a retomada dos respectivos imóveis.

A presente recomendação tem força de notificação aos destinatários (art. 8º, VII da Lei Complementar nº 75/93), que então ficam expressamente informados das ilegalidades constatadas e da necessidade de adotar as medidas ora indicadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Fica estabelecido prazo até 1º de dezembro de 2017 para que todas as medidas recomendadas sejam realizadas e comprovadas por meio de documentos, a serem apresentados à Procuradoria da República em Divinópolis. Relatórios parciais das medidas adotadas deverão ser apresentados nos dias 02 de outubro de 2017 e 1º de novembro de 2017.

Divinópolis/MG, 1º de setembro de 2017.

(assinatura eletrônica)  
**GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA**  
**Procurador da República**